

OS GRANDES JURISCONSULTOS

OS GRANDES JURISCONSULTOS

MANUEL BORGES CARNEIRO

Pelo PROF. DOUTOR ADELINO DA PALMA
CARLOS

«Só pode haver verdadeira glória e grandeza em fazer os homens felizes; em remover os obstáculos e destruir os erros que se opõem a esse grau de felicidade que pode haver no mundo».

BORGES CARNEIRO

I

Há certas figuras históricas de múltiplos aspectos que, no entanto, só por um deles a posteridade fixa. Está neste caso Manuel Borges Carneiro, cujos numerosos e importantes escritos jurídicos são ofuscados pela sua fama de político.

Todavia, um estudo atento deste vulto simpático, mostra bem que o jurista e o político nunca se separaram. Mais ainda, talvez o jurista fosse o inspirador do político, porque nas épocas de grandes transformações sociais, como aquela em que Borges Carneiro viveu, quando o direito vigente se torna, por obsoleto, um entrave constante à vida pública, o jurista é levado a procurar na política o meio mais directo de agir sobre a legislação, a fim de estabelecer entre os fenómenos sociais e o direito que os rege aquela harmonia indispensável não só ao progresso da sociedade mas à sua simples existência.

Nasceu Manuel Borges Carneiro em 17 de Novembro de 1774, na Vila de Resende, comarca de Lamego. Foram seus pais D. Joana

Tomásia Carneiro de Melo e o bacharel José Borges Botelho. Seus avós paternos eram Manuel Borges Botelho e D. Rosa Botelho e os maternos António Carneiro e D. Teresa Cardoso. Notemos a maneira curiosa como foi constituído o nome do futuro tribuno, fazendo-se seguir um dos apelidos paternos pelo apelido do avô materno, que aliás sua mãe não usava. Hoje ele chamar-se-ia Melo Botelho.

Estes apelidos parecem indicar tratar-se de gente de certa posição, o que é confirmado não só pelos hábitos de Borges Carneiro, mas também pela cuidada educação humanista que recebeu.

Não sabemos onde essa educação foi ministrada, pois apenas se apura que aos 17 anos (1791) Manuel Borges Carneiro estava matriculado na Universidade de Coimbra, onde tirou os dois primeiros anos jurídicos que eram comuns às faculdades de Direito e de Cânones.

No entanto, mercê de razões desconhecidas, a sua frequência interrompeu-se de 1793 a 1798, vindo apenas a obter a sua formatura em Cânones em 1800.

Em Maio de 1803 entrou na carreira da magistratura, sendo nomeado juiz de fora em Viana do Alentejo, cargo em que foi reconduzido por mais 3 anos em 1805, com o predicamento de cabeça de comarca. Os rendimentos auferidos não eram, porém, suficientes para a sua sustentação e, por isso, em 1806, Borges Carneiro solicita e obtém que a sua aposentadoria seja elevada de 20\$000 para 40\$000 réis.

Nesta Vila e situação se encontrava quando da primeira invasão francesa. Revelando a coragem e o civismo que norteariam toda a sua vida, Borges Carneiro entrou numa conspiração patriótica contra os invasores, conspiração particularmente corajosa, pois o Alentejo era das províncias mais fortemente ocupadas e estava sujeito ao comando do terrível general Kellermann. Por isso as insurreições «constituíam lamentáveis insucessos, que custaram aos moradores vidas e haveres» (1).

Por ordem pessoal de Kellermann, foi Borges Carneiro encarcerado no Convento de S. Francisco de Beja. Com aquela serenidade perante a fortuna adversa que era também apanágio da sua rija tempera, aproveitou a forçada reclusão para se entregar a composições

(1) António Ferrão, *A primeira invasão francesa*, pág. CCCLX.

literárias que mais tarde seriam publicadas com o expressivo título: — *Pensamentos do Juiz de fóra de Vianna d'Alemtejo Manuel Borges Carneiro, preso do carcere do Convento de S. Francisco da cidade de Beja, por ocasião da revolução do Alemtejo: trasladados de vários pedaços de papel, aonde foram escriptos com carvão, em Agosto de 1808. Offerecidos ao ex.^{mo} e rev.^{mo} Senhor D. Fr. Antonio de S. José de Castro, Bispo do Porto, membro da Suprema Regência de Portugal.*

Não sabemos qual a acção de Borges Carneiro durante a segunda e a terceira invasões francesas. Só em 1812 vamos encontrá-lo nomeado provedor da comarca de Leiria.

Não era fácil, nessa altura, a vida jurídica portuguesa.

O principal monumento legislativo continuavam sendo as *Ordenações*, manifestamente antiquadas e, além disso, deturpadas e quase substituídas pelas opiniões dos praxistas e casuístas. Para remediar este estado de coisas, o marquês de Pombal publicara, em 1769, a célebre *Lei da Boa Razão*, que proibia o uso de textos de autores quando houvesse leis pátrias, ordenações e usos do reino conformes à boa razão, isto é, aos princípios do direito natural dos povos civilizados. Esta lei, diz Fortunato de Almeida (2), «vibrou profundo golpe nos alicerces do velho direito português, rasgando novos horizontes aos princípios jurídicos modernos».

O pior é que esses princípios eram bastante incertos e a série ininterrupta de leis novas ainda vinha aumentar a confusão. Escreve Coelho da Rocha (3): — «Tantas e tão variadas reformas foram publicadas avulsas e dispersas e como por outra parte as disposições das Ordenações e leis, segundo os princípios do absolutismo, podiam ser arbitrariamente revogadas, não só por outra lei própria dita mas também por Cartas Régias, Resoluções, Consultas, Provisões e Avisos de Ministros do Estado; isto não só veio complicar mas de tal maneira aumentou o volume das leis, que ninguém pode aspirar não só a *sabê-las mas nem ao menos a conseguir uma completa colecção*».

(2) Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, vol. V, pág. 91.

(3) Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a história do governo e legislação em Portugal*, 3.^a edição, pág. 195.

O facto do rei e a corte terem partido para o Rio de Janeiro, fixando ali a capital, mais agravou a situação.

Apesar de bom jurista, Borges Carneiro, no desempenho do seu cargo de magistrado, devia muitas vezes ter lutado com dificuldades para encontrar o direito vigente aplicável a cada caso. Sem dúvida, foi isso que o levou a publicar uma obra jurídica da mais flagrante utilidade prática :

«Extracto das leis, avisos, provisões, assentos e editaes publicados nas côrtes de Lisboa e Rio de Janeiro, desde a epocha da partida d'El-Rei Nosso Senhor para o Brasil em 1807, até Julho de 1816».

A extrema utilidade dessa compilação, é demonstrada pelo facto de nesse mesmo ano de 1816 aparecer o *Appendice ao Extracto das leis, avisos, etc.*».

E, no ano seguinte, a obra foi reeditada com muito maior amplitude, intitulado-se então : — *Additamento geral das leis, resoluções, avisos, etc., desde 1603 até ao presente*», seguindo-se-lhe pouco depois um segundo aditamento.

Em 14 de Novembro deste ano de 1817, foi Borges Carneiro nomeado secretário da Junta do Código penal militar ; e, por Decreto de 5 de Dezembro, tendo cumprido o seu lugar em Leiria, fez-se-lhe mercê do predicamento do primeiro banco que estava a caber. Esta classificação estranha refere-se aos magistrados que serviam nas cidades cujos procuradores tinham nas cortes tradicionais assento no primeiro banco, as quais eram : Porto, Évora, Coimbra, Lisboa, Santarém e Elvas, o que equivalia, portanto, a uma promoção a juiz de primeira classe.

Isto mostra também a desactualização extrema da legislação portuguesa daquella época, uma vez que as cortes não reuniam desde 1674, no reinado de D. Pedro II.

A competência com que Borges Carneiro desempenhou o seu cargo de secretário da Junta do Código penal militar teve a sua recompensa, pois a referida Junta oficiou a seu respeito a D. João VI, o qual, «tomando em consideração o que ella lhe representara, em Consulta de 4 de Fevereiro sobre a *exacção e intelligência e actividade com que M. Borges Carneiro tinha desempenhado o seu emprego, houve por bem fazer-lhe mercê de um lugar supranumerário de Desembarçador da Relação e Casa do Porto, com posse e venci-*

mento de ordenado, sem prejuízo da antiguidade dos que a tiverem maior» (Decreto de 19 de Maio de 1820) (4).

As funções oficiais não o afastaram, no entanto, dos seus trabalhos, visto que em 1818 não só fez aparecer o *Mappa chronologico das leis e mais disposições de direito portuguez, publicadas desde 1603 a 1807*, mas também começou a dar à estampa o *Resumo chronologico das leis mais uteis no foro e uso da vida civil*, cuja publicação, em 3 volumes, foi de 1818 a 1820.

Manifestando um certo pendor didáctico, claramente perceptível em toda a sua existência, publicou igualmente em 1820 a *Grammatica, Orthographia e Arithmetica portugueza, ou arte de falar, escrever e contar*, copioso in-8.º de 425 páginas.

Nessa obra tem afirmações, como esta, curiosíssimas e muito modernas: «A riqueza de uma língua não consiste na abundância de palavras diversas que exprimam as mesmas ideias, mas em ter bastantes palavras para exprimir diversas ideias».

Um acontecimento histórico surge então, alterando profundamente não só a existência de Borges Carneiro, mas a de toda a nação portuguesa: — a revolução de 1820.

As ideias determinantes dessa revolução eram naturalmente simpáticas a Borges Carneiro que, pela sua formação profissional, fora levado a encará-las principalmente sob a sua forma jurídica, ou antes, sob as suas consequências jurídicas. O seu minucioso e lúcido biógrafo Brito Rebelo compreendeu-o perfeitamente, ao afirmar:

«Inconscientemente, apesar do seu grande despotismo, foi o Marquês o mais poderoso agente da propaganda liberal em Portugal, muito antes da revolução francesa. Os homens que nasceram durante a sua vida ou nos tempos próximamente imediatos, e sob o domínio da fanática sucessora de D. José I, beberam com o leite aquelas novas ideias que se foram desenvolvendo pelo tempo adiante, e receberam os últimos complementos dos lampejos da revolução francesa».

«A Borges Carneiro sucedeu isso mesmo. A revolução francesa viera encontrá-lo estudante; o império encontrara-o magistrado. Estudando a legislação pátria foi no seu íntimo comparando-a e

(4) Brito Rebelo, série de artigos sobre Borges Carneiro, publicados no *Ocidente*, vol. II, 1878.

vendo a reforma que lhe poderiam introduzir as novas teorias. Deste estudo nasceram as obras já apontadas».

Não vem para aqui historiar a revolução que, sem efusão de sangue, triunfou no Porto sob a chefia de Manuel Fernandes Tomás, José Ferreira Borges e José da Silva Carvalho.

O governo de Lisboa, querendo, como sempre sucede em tais casos, transigir com a opposição, cuja força finalmente avaliava, mas agindo tarde demais, como também geralmente sucede, resolveu convocar as cortes tradicionais e «por uma estratégia suprema nomeou secretário da comissão encarregada de as convocar o *Dr. Manuel Borges Carneiro, conhecido revolucionário*» (5).

Este apodo de «conhecido revolucionário» devia-se talvez às ideias que Borges Carneiro professava (e não era homem que as escondesse), pois até essa data não encontramos na sua biografia (tirando o movimento patriótico do Alentejo), nenhum vestígio de acção que o justificasse.

A «estratégia» tardia não surtiu, porém, efeito algum, nem sequer o de indispor os triunfadores com Borges Carneiro; e, em 15 de Setembro, o movimento obtinha em Lisboa uma nova e definitiva vitória.

Fundidos num só os governos saídos dos dois movimentos revolucionários de Lisboa e Porto, tratou-se logo de realizar sem demora o fim que os determinara: — uma Constituição.

Borges Carneiro, que até então fora apenas escritor jurídico e didáctico, surge brilhantemente como autor político, com o seu mais célebre livro — *Portugal Regenerado em 1820* — que teria a tiragem, formidável para a época, de 3 edições em 90 dias. Nesse livro preconizava que se realizasse, sem delongas inúteis, o programa constitucional revolucionário, dizendo: — «Cumpra que a cooperação que o mesmo povo e tropa oferecem em altos brados ao governo se empregue, sem perda de tempo, no majestoso objecto da regeneração».

Entretanto, a «Junta provisional preparatória», encarregada da delicada e difícil missão de organizar as primeiras eleições portuque-

(5) Schaeffer, *História de Portugal*, continuada por José Agostinho, vol. VI, pág. 202.

sas, terminara os seus trabalhos. As eleições eram indirectas, pois cada 600 fogos, representados pelos seus chefes, escolhiam um eleitor dotado de *virtudes e inteligência*. Estes eleitores, por sua vez, elegiam os deputados em relação aos quais a lei se mostrava mais exigente, pois queria que eles tivessem *a maior soma possível de conhecimentos científicos, firmeza de carácter, religião, amor da pátria, e meios honestos de subsistência* (6).

O eleitorado, virtuoso e inteligente, encontrou todos esses predicados em Borges Carneiro, pois este foi eleito deputado pela Estremadura.

Começava agora a fase mais operosa da sua carreira.

No entanto, as preocupações eleitorais e políticas não o haviam afastado das lides de escritor, pois também em 1820 publicou ainda: *Parabolas accrescentadas ao Portugal Regenerado, parabolas I a III; A Magia, e mais superstições desmascaradas, parabola IV; O Appêndice sobre as operações da Sancta Inquisição Portuguesa, ou parte segunda do discurso sobre a Magia, e mais superstições desmascaradas, parabola V.*

II

A sessão preparatória das Cortes realizou-se em 24 de Janeiro de 1821, e logo de início Borges Carneiro mostrou aquela actividade que havia de fazer dele um dos seus elementos de maior valor e prestígio. Desde as primeiras sessões começou, no dizer de Brito Rebelo, a manifestar o seu tacto organizador, propondo que houvesse «5 secretários do conselho executivo: reino, fazenda, guerra, marinha e estrangeiros». Também propôs (o que não foi aprovado) que os deputados pudessem fazer parte desse conselho, dado que eles tinham mais conhecimento dos negócios públicos que os estranhos ao Congresso; e endereçou um louvor à correcção do público das galerias.

O congresso deu-lhe o apreço devido, pois nomeou-o membro da Comissão encarregada de formular as bases da Constituição, juntamente com Fernandes Tomás, Ferreira de Moura, Pereira do Carmo e Castelo Branco.

(6) Tomás Ribeiro, *História da legislação liberal portuguesa*, vol. I, pág. 63.

Torna-se impossível seguir a par e passo a actividade de Borges Carneiro dentro das Cortes, pois isso equivaleria a escrever a sua crónica pormenorizada. Limitar-nos-emos, portanto, a apontar as suas intervenções mais notáveis, especialmente aquelas em que ele agiu como jurista.

Pertence à História apreciar o documento mais importante em que Borges Carneiro interveio: — as bases sobre que foi elaborada a Constituição de 1822.

Lembremos, no entanto, que essas bases reconheciam a liberdade individual, a liberdade de imprensa, a igualdade de todos perante a lei; concediam às Cortes a iniciativa de legislar; fixavam a responsabilidade dos ministros e previam a reunião de pleno direito das Cortes, a quem cumpria velar pela invalidez e pela instrução.

Na sessão de 2 de Fevereiro, Borges Carneiro propôs (e nisto revelou-se não só o político, mas também o jurista e o magistrado de larga prática) que «para se evitar, debaixo de certas formalidades, a desproporção que existe entre as penas e os delitos e poderem ser provisoriamente graduadas ou comutadas enquanto não se publica o código criminal, seja abolida desde logo a confiscação de bens, a transmissão da infâmia além da pessoa do delinquente, os açoites, com baraço e pregão ou sem ele, o marcar com ferro quente e tortura» (7).

Estes assuntos de direito penal eram muito da sua preocupação, pois logo na sessão de 10 apresentou um projecto acerca do livramento de presos e visitas nas cadeias; e em seguida, na sessão de 15, travou discussão com Fernandes Tomás relativamente ao art.º 4.º das bases constitucionais, relativo à prisão sem culpa formada, exigindo Borges Carneiro que se especificassem, como na Constituição Espanhola, e para evitar o arbítrio do juiz, os casos concretos em que o cidadão podia ser preso (8).

Como resposta, Fernandes Tomás pronunciou a célebre após-trofe que é uma das glórias citadas na sua biografia: «Eu sou português e estou aqui para fazer uma constituição portuguesa e não espanhola!»

(7) *Galeria dos Deputados das Cortes*, Lisboa, 1822, pág. 302.

(8) Tomás Ribeiro, *ob. cit.*, pág. 92.

Mas nós, levando em conta a vastíssima experiência jurídica de Borges Carneiro — quer prática, como magistrado, quer teórica, como escritor — poderemos perguntar se a opinião dele se fundaria numa excessiva, sistemática e abstracta admiração pela Constituição espanhola, ou no que se lhe afigurava mais conveniente legislar.

Com efeito, ele argumentava que não era bastante que os delitos que podiam levar à prisão fossem fixados nas leis criminais, «porque estas podem só durar um ano».

Seja dito de passagem que uma das críticas mais frequentes feitas a estas Cortes, talvez à falta de outras mais graves, é a de terem sido desnacionalizadoras. O lúcido espírito do próprio Eça de Queirós não escapou a esta pecha de escrever (9), aliás na disposição irritada que se seguiu a um péssimo repasto afrancesado, que «a culpa é dos homens de 20... Quiseram ser humanitários, leram os enciclopedistas, papaguearam os Direitos do Homem, fizeram-se liberais, filósofos, polidos, literários, franceses...»

Este remoque não cabe, por certo, a Borges Carneiro, português de lei em todas as suas acções e tão patrioticamente cioso das nossas coisas que apresentou uma proposta às Cortes para que estas só utilizassem papel nacional e, mais tarde, outra para que todos os funcionários públicos fossem obrigados a utilizar apenas artigos de manufactura e matérias-primas portuguezas para se vestir e calçar.

Mas o próprio Borges Carneiro, como se adivinhasse as futuras observações à obra da sua época, teve estas lucidíssimas palavras: «É precisa, pois, escrupulosa crítica para graduarmos o peso que merece a autoridade de um escritor ou de qualquer outra pessoa. Não se pode admitir como certo um facto só pela autoridade do historiador; cumpre examinar qual era a sua illustração e boa fé e se *algum partido o dominava ou fazia falar*, e pesar a probabilidade do facto, ver se há coerência ou contradição nas circunstâncias do tempo e do lugar; enfim, consultar outros autores e formar então o juízo segundo a maior ou menor probabilidade».

A 13 de Fevereiro, Borges Carneiro tomava parte numa acirrada discussão sobre a liberdade de imprensa. A censura prévia era defendida por bastantes deputados, aliás fundados mais em razões de

(9) *Correspondência*, 2.^a edição, pág. 71.

ordem religiosa do que em princípios de ordem política. Com o seu habitual desassombro, Borges Carneiro exclamou :

«Nós temos jurado manter a augusta religião do nosso país, porém, nunca as superstições e embustes que lhe adicionaram os jesuítas e outros eclesiásticos preocupados ou interesseiros ; temos jurado manter o trono de Bragança, porém, não as prepotências dos cortesãos, dessa alcateia de lobos carneiros que o rodeiam» (10).

Foi este mesmo desassombro que, numa das sessões seguintes, o levou a manifestar-se acérrimo opositor do direito de veto, mesmo de simples veto suspensivo, porque «a palavra veto significa não quero, o que não é decoroso nem para se dizer, nem para se ouvir» (11).

O prestígio de que Borges Carneiro gozava nas Cortes depreende-se duma passagem das curiosíssimas memórias do seu colega Dr. Trigoso, lente da Universidade de Coimbra e, segundo ele próprio diz, deputado contra vontade. Conta Trigoso o seguinte :

«Discutia-se um aditamento do deputado Borges Carneiro, no qual ele propunha que houvesse nas províncias do ultramar um poder que pudesse suspender os magistrados de que houvesse queixa, assim como El-Rei exercia essa mesma faculdade em Portugal. Combati eu esta opinião mostrando a equivocação em que lavrava o deputado que a defendia e mostrando claramente que esse poder Real não se podia delegar».

Este argumento era discutível mas, no entanto, se Borges Carneiro não o discutiu, outros fizeram-no ; e, continua o autor, «respondi com veemência, mas com sangue frio, a cada uma das suas razões, num longo discurso muitas vezes interrompido com os aplausos do Congresso, bem ou mal merecidos. O combate renovou-se com menos acrimónia na sessão de 13 ; falou muito António Carlos (de Andrada), não falei menos e, escusado é acrescentar, o aditamento de Borges Carneiro foi quase geralmente rejeitado» (12).

Assim, acrescentaremos nós, os povos das colónias continuaram sujeitos às prepotências dos magistrados... Mas aquele a quem os

(10) José Agostinho, *ob. cit.*, vol. II, pág. 357.

(11) Tomás Ribeiro, *ob. cit.*, pág. 102.

(12) Campos de Andrada, *Memórias coligadas*, pág. 133.

contemporâneos chamavam o «honrado Trigoso» havia vencido Borges Carneiro e isso merecia ficar por ele assinalado como glória máxima da sua crónica...

Borges Carneiro manifestou-se igualmente contra a existência de uma segunda Câmara, dizendo que «seria sempre lisonjeira do poder executivo e que adoptar tal medida era o mesmo que pegar no estribo ao governo para que montasse o Congresso (13).

Também combateu os privilégios do foro eclesiástico, dizendo que se alguns privilégios houvesse a conceder seria a pescadores e lavradores.

Entretanto, as Cortes prosseguiram a sua obra grandiosa. Em 20 de Março foram extintos os chamados *direitos banais*, monopólios proteccionistas, em épocas remotas úteis ao estabelecimento das indústrias, mas que no século XIX eram, no dizer de Rebelo da Silva (14), «privilégio monstruoso de algumas classes, que não corriam menos que os dízimos e forais para a apatia, declinação e ruína da lavoura».

A 24 do mesmo mês, numa sessão histórica, a Inquisição era abolida, por unanimidade.

De salientar é também o projecto do próprio Borges Carneiro para a formação de uma Junta de Justiça e para a extinção do Desembargo do Paço que ele considerava desnecessário, dizendo na sua linguagem colorida que esse Tribunal «era uma mola ferrugenta e que uma máquina nova não podia andar com rodas velhas».

Este magistrado de carreira procurava sempre punir os excessos da sua classe, denunciando-os, como quando, na sessão de 14 de Abril, pediu que se remetesse à regência, com recomendação, o requerimento dos presos das enxovias do Porto, e que o regedor de Justiça da mesma cidade desse conta dos juizes que os têm demorado, e quando, no dia 27, insistia para que se recomendasse à regência que expedisse ordens às Relações e juízos contenciosos para extirpar e abreviar as demandas.

Que estes ataques à magistratura eram fundados, mostra-o a *lei das aposentadorias*, votada nas Cortes, pela qual se determinava que

(13) Brito Rebelo, *loc. cit.*

(14) *Varões ilustres das 3 épocas constitucionais*, pág. 111.

os magistrados, indo em diligência, apenas podiam exigir «uma cama para si, outra para cada escrivão, outra para o meirinho, e duas para os criados, devendo as louças e mais trastes ser tais quais os recursos da terra o permitam», se impunha a restituição dos objectos utilizados a seus donos, e se proibia a exigência de qualquer quantia em dinheiro.

Tais providências foram preconizadas não só por Borges Carneiro, mas pelo também magistrado Fernandes Tomás (15); e o seu simples enunciado mostra a gravidade das prepotências a que vinham pôr cobro.

Compreende-se agora a razão por que Borges Carneiro, de consciência mais delicada do que a maioria dos seus colegas, se vira obrigado, quando juiz em Viana do Alentejo, a requerer oficialmente o aumento da sua aposentadoria, que outros acresciam por métodos ilícitos...

Não menos se preocupava Borges Carneiro com a liberdade da imprensa, da qual dizia «que ela cura os males que *venha a produzir*», embora o sentido das realidades o levasse a concordar que provisoriamente se proibissem os seus ataques ao sistema constitucional, ressaltando, porém, o direito de *arguir ou mostrar como injustas estas ou aquelas decisões do governo*.

Entretanto, a família real regressava do Brasil e as Cortes aproveitavam o ensejo para dar uma prova de apreço a Borges Carneiro, nomeando-o membro da comissão que iria a bordo receber em seu nome os régios viajantes.

A situação não deixava de ser algo embaraçosa e absolutamente destituída de precedentes protocolares.

Até então, quem se aproximava dos reis, mesmo com a rude franqueza das primeiras dinastias, fazia-o nem sempre como cortesão, mas sempre como súbdito. Agora, a soberania pertencia à Nação, isto é, às Cortes suas representantes; e tudo estava, portanto, transformado.

Os deputados, escreve a historiadora americana Bertita Harding (16), tinha-se reunido «não como vassallos mas como represen-

(15) Tomás Ribeiro, *ob. cit.*, vol. I, pág. 161.

(16) *The Amazon Throne*, pág. 102.

tantes parlamentares da Nação para dar as boas-vindas ao chefe do Estado».

O difícil cerimonial a observar (difícil, pois não convinha ser nem demasiado servil nem demasiado seco), havia sido fixado de antemão minuciosamente; mas... não se vai impunemente contra um hábito de séculos e, por isso, uma testemunha presencial, o então jovem Marquês de Fronteira (17), conta:

«Chegadas a bordo as deputações, apesar das instruções que levavam e do firme propósito de não beijarem a mão a El-Rei, foi tal a impressão que lhes fez a sua presença e a da Corte, que, em lugar de porem o joelho em terra e beijarem simplesmente a mão segundo a etiqueta, prostraram-se diante do Soberano como faria um leigo capucho na presença do seu provincial».

No entanto, a perturbação de Borges Carneiro não foi longa, pois a mesma testemunha acrescenta: — «Eu não podia ver a Rainha Carlota; só lhe via a mão e o leque fazendo mil gestos, mas via perfeitamente o individuo a quem se dirigia, que era o deputado Borges Carneiro. Soube depois que indiscretamente tanto um como o outro analisavam o reinado de D. João VI até àquela época. Parece que el-rei tudo ouvia, fazendo que nada percebia. Mais tarde foi o primeiro a queixar-se de tanta indiscrição, repetindo muitas das frases tanto da rainha como do deputado».

Mas o resultado mais tangível da convivência de Borges Carneiro com a família real foi ele ter julgado indispensável dizer às Cortes (sessão de 30 de Agosto de 1822) que «o Conselho de Estado propunha a Sua Majestade a necessidade de se cuidar da educação do senhor Infante D. Miguel, propondo o mesmo Conselho dois mestres que lhe dêem todos os dias lições de gramática portugueza» (18).

Depois, as Cortes continuaram o seu labor habitual, que a falta de prática na divisão dos poderes do Estado fazia, por vezes, entrar em incríveis minúcias. Borges Carneiro mantém-se no seu posto, propondo, corrigindo, discutindo, sempre atento, sempre bem documentado, falando com especial veemência sobre os assuntos que mais o preocupavam: instrução, reformas criminaes, liberdade da

(17) *Memórias*, coligidas por Campos de Andrade, vol. I, págs. 239 e 242.

(18) José Agostinho, *ob. cit.*, vol. VI, pág. 439.

imprensa e, sobretudo, combate aos abusos da magistratura, chegando ao ponto de declarar :

«Temos visto neste Congresso o edificante quadro de dois grandes réus, Lucas e Penafiel, mandados soltar pelos desembargadores da Relação do Porto. *A alta magistratura traz no seio muitos salteadores piores que Lucas e Penafiel*» (19).

A actividade de Borges Carneiro é tanto mais extraordinária quanto é certo que no ano de 1821 ele publica : «*Parabola VI accrescentada ao Portugal regenerado. A necessidade de Constituições provada pela injustiça dos cortezãos*», que foi também reeditada no Rio de Janeiro ; *Juizo critico sobre a legislação de Portugal, ou Parabola VII accrescentada ao Portugal regenerado*; e *Dialogo sobre os futuros destinos de Portugal, ou Parabola VIII accrescentada ao Portugal regenerado*».

Eram tratados em Cortes os mais variados assuntos. Borges Carneiro apresentou uma proposta proibindo as touradas, a qual, vivamente combatida por Fernandes Tomás, foi rejeitada por maioria de 13 votos.

Os dois deputados estiveram, porém, de perfeito acordo num caso bastante imprevisto. Servia então como taquígrafo nas Cortes um estudante da Universidade de Coimbra, Joaquim Machado, o qual pediu à Assembleia que o dispensasse da frequência do quinto ano de cânones e lhe abonasse licença para ir tomar o seu grau de bacharel. O deputado Bastos apresentou a proposta, dizendo que a dispensa de frequência devia ser concedida, porque o estudante *servindo as Cortes adquiria mais conhecimentos do que a ouvir os lentes e a ler os compêndios*.

Fernandes Tomás foi, porém, mais radical : — «É melhor declará-lo doutor e está tudo feito. Nada de formalidades!»

«Borges Carneiro disse também que a perda de frequência do quinto ano era nenhuma». «Ir lá analisar um cânone de Graciano, uma decretal dum papa, isto são pataratas» (20).

E, assim, o funcionário foi eleito bacharel, caso que deve ser único na nossa história académica...

(19) António Claro, *O Pelourinho*, pág. 105.

(20) Tomás Ribeiro, *ob. cit.*, vol. II, pág. 83.

Merece especial relevo a proposta apresentada por Borges Carneiro em 3 de Novembro de 1822, que levou à lei sobre extinção de forais. Com a habitual eloquência, tão ao gosto da época, mas de inegáveis qualidades convincentes, dizia o tribuno:

«Que são forais? Tem-se dito aqui que são leis particulares que regulam os tributos de cada vila. Má definição. Eu, como Martini e demais publicistas, não desejo o santo nome das leis senão àquelas que são feitas para o bem comum (*in bonum commune societatis*). Ora estas tendem ao mal comum... a tirar ao lavrador o suor do seu rosto, a roubar-lhe o que por direito natural e divino lhe pertence...» (21).

Foi a iniciativa de Borges Carneiro que levou as Cortes a votar uma das leis de maior alcance económico para o país. Reduzia a metade todos os foros e pensões; extinguiu as ltuosas e outros impostos extravagantes; reduzia o laudémio a quarentena; dava a faculdade de remir as pensões pagando-se 20 vezes à Coroa o seu valor; e considerava os baldios e maninhos como propriedade pública até prova em contrário.

A par dos assuntos de expediente, as Cortes não haviam descuroado o documento para cuja redacção afinal se haviam reunido: a Constituição.

O projecto, cujas bases já tinham sido aprovadas em 8 de Fevereiro — é curioso notar que a comissão as elaborara em 9 dias e apenas durante 7 sessões — foi discutido com menos dificuldades do que seria para reccear em relação a um diploma que alterava por completo a vida portuguesa.

Borges Carneiro, como é natural, tomou parte em todas as discussões.

Mencione-se, a título de curiosidade, que um deputado, Borges de Barros (22), antecipando-se de mais de cem anos à sua época, propôs que se desse voto às mulheres, mas com a curiosa exigência de terem mais de 6 filhos legítimos, argumentando, no fim de largas razões de ordem histórica, com esta, inspirada no simples senso prático: *seria político interessá-las pela causa que abraçamos para que nos ajudem a dirigir a opinião pública.*

(21) António Claro, *ob. cit.*, pág. 196.

(22) Tomás Ribeiro, *ob. cit.*, vol. I, pág. 256.

E foi Borges Carneiro, desta vez infiel aos seus ideais, que nem sequer permitiu a discussão, rebatendo a proposta, desdenhosa e, digamos, insuficientemente, com uma simples citação de S. Paulo: «*mulier in ecclesia tacet*».

Foi por fim aproveitada a *Constituição*, esse extraordinário documento cuja apreciação pertence à História, mas que, pela firmeza, coerência e idealismo dos seus princípios, é uma das glórias da legislação portuguesa.

A 14 de Setembro de 1822 a revisão da lei terminou; a 17, Borges Carneiro em pessoa leu o processo e formulário para assinatura e juramento; a 23, foi jurada pelo Congresso; e, no dia 1 de Outubro, por D. João VI.

Restava, porém, obter algo de muito difícil: o juramento pela rainha D. Carlota Joaquina.

A escritora Bertita Harding (23), resume a situação num apanhado a que não falta pitoresco:

«Nós esperamos que Sua Majestade a Rainha faça o mesmo, havia dito o presidente das Cortes ao terminar a cerimónia.

«Dom João não respondeu, mas perguntou aos seus botões como é que se procederia para obrigar a sua consorte a fazer fosse o que fosse contra vontade dela. *Isso queria ele saber*. Pois se, quando ele era senhor absoluto de tudo o que o cercava, ela, mesmo assim, fora sempre indomável... Na verdade, ia ser interessante ver se a democracia conseguiria vergar uma mulher teimosa...».

Diz-nos a História que nesse particular a democracia falhou completamente...

A independência do Brasil veio trazer graves problemas ao Congresso que, assim, terminou sob uma nota desoladora o seu mandato.

Ia agora entrar em cena a Assembleia legislativa.

Como recordação das Cortes publicou-se em Lisboa uma obra muito curiosa, intitulada *Galeria dos Deputados às Cortes*, contendo notas sobre os mesmos. Esta obra, depois de referir exaustivamente a vastíssima participação parlamentar de Borges Carneiro, passa-lhe esta espécie de atestado de bons serviços:

«Digno da veneração, do respeito, dos louvores, e cordiais agra-

(23) *Ob. cit.*, pág. 81.

decimentos de todos os bons portuguezes se tem ostentado em toda a legislatura o illustre deputado Manuel Borges Carneiro: Tão amigo da pátria, da glória nacional e da liberdade dos seus cidadãos, quanto inimigo irreconciliável da tirania, das prevaricações e dos abusos, ele tem procurado com a mais decidida efficácia e zelo infatigável combater e destruir estes, a fim de que possam aquelas promover-se, progredir e prosperar!».

No entanto, o autor anónimo destes elogios julga dever temperá-los com uma ligeira advertência e por isso afirma:

«Reconhecidas, e com muito prazer louvadas, no illustre varão, tão eminentes qualidades, nós ousaremos rogar-lhe que (para tocar a meta da perfeição) modifique por uma prudência bem reflectida as primeiras impressões que algumas vezes lhe excitam seus bons desejos, impelidos ou pelo amor do justo que intenta promover, ou pelo horror do crime que pretende fazer punir; mas que nem sempre podem oferecer um sólido fundamento ao juízo imparcial do legislador circumspecto».

Mas parece que, receando ver Borges Carneiro ofendido ou desanimado perante a correcção exigida da sua pessoa, o severo conselheiro continua:

«Mui fácil é adquirir o sistema de circumspecção, e reflectida madureza, a quem já em grau sublime possui tantas outras virtudes sociais, como as que em verdade possui o illustre deputado, que, ao bom saber e carácter irrepreensível, reúne o maior desinteresse, modéstia, simplicidade de costume e nenhuma vaidade:—virtudes assaz demonstradas por longa experiência, sustentadas no centro dos aplausos gerais que os seus concidadãos lhe hão tributado, e a que, se não tem sido insensível, também não tem aquele peso que ordinariamente costumam dar-lhe os homens mais despidos de amor próprio».

A referência aos aplausos dos concidadãos não eram mera flor de retórica, pois nas novas Cortes, a quem os contemporâneos, cheios de confiança no futuro, chamavam as primeiras Cortes Ordinárias, Borges Carneiro aparece eleito não por um, mas por cinco círculos eleitorais: Alenquer, Leiria (onde em tempos havia sido magistrado), Lisboa, Setúbal e Tomar.

Reuniram essas Cortes pela primeira vez a 14 de Novembro, e logo a 19 um grande luto as vinha perturbar:—a morte de Fernan-

des Tomás, cuja participação oficial termina com a afirmação, a um tempo digna e patética: — «Morreu pobre».

Entretanto, D. Carlota Joaquina continuava recusando-se a jurar a Constituição, alegando razões pouco convincentes, mas peremptórias: — «Que assentara nunca jurar na sua vida, nem em bem nem em mal; o que não era por soberba nem por ódio às Cortes, mas porque assim uma vez tinha dito, pois uma pessoa de bem não se retratava» (24).

Em virtude desta atitude, a rainha foi convidada a sair do país, mas limitou-se a retirar-se para o Ramalhão, apresentando atestado assinado por 10 médicos, de uma doença em cuja gravidade ninguém parece ter acreditado muito, mas que ninguém se atreveu a negar em absoluto.

Nas circunstâncias, foi-lhe dada ordem para permanecer no Ramalhão.

No entanto, o governo, impiedoso, declarava a rainha privada dos seus direitos civis e políticos e insistia pela saída do reino logo que a saúde lho permitisse.

Este procedimento de lesa-majestade parece ter impressionado profundamente a opinião pública, embora deixasse indiferente a principal interessada.

Nas próprias Cortes, José Acúrsio das Neves e mais 4 deputados apresentaram uma «indicação» dramática e lacrimosa sobre as violências sofridas pela rainha e o desgosto que a separação devia causar a D. João VI.

Este último argumento era de uma eficácia e de um gosto mais que duvidosos, pois as desavenças íntimas do régio casal eram já há muito do domínio público.

Finalmente, pediam que a rainha fosse posta em liberdade.

Borges Carneiro foi o presidente da Comissão escolhida para examinar o estranho documento, a que ele chamara *papeleta*; e, dias depois, ele e mais 4 colegas subscreviam um parecer sustentando que a lei havia sido bem aplicada e que a questão não pertencia às Cortes. Neste parecer (25), em que houve o senso de não mencionar

(24) *Documentos para a história das cortes gerais*, vol. I, pág. 511.

(25) *Documentos cit.*, vol. I, pág. 511.

os sentimentos de D. João VI, D. Carlota Joaquina é tratada por *desaconselhada Senhora*, o que constitui delicado e engenhoso eufemismo, pois todos sabiam que a amável princesa não era pessoa que ouvisse e, muito menos, que seguisse quaisquer conselhos.

O parecer foi aprovado após um debate bastante agitado, que bordejou perigosamente à beira do escândalo, mas em que Borges Carneiro não tomou grande parte.

No entanto, D. Carlota Joaquina continuava impassível no Ramalhão. Na partida travada entre ela e a Democracia, ficava-lhe a vitória.

As sessões continuavam, agora numa atmosfera onde se sentia nitidamente um certo mal-estar.

Borges Carneiro falou com violência, talvez demasiada, contra a Academia das Ciências, e o nenhum alcance prático dos seus trabalhos.

Igual veemência pôs, contudo, no seu aplauso a um interessantíssimo projecto de lei sobre a responsabilidade dos funcionários públicos administrativos e judiciais, que Tomás Ribeiro (26) diz ser «um código muito completo, muito bem estudado, pouco prático decerto em algumas das suas partes, mas minucioso e bem-intencionado».

A actividade literária do notável tribuno parece por esta altura um pouco abatida, pois em 1823 só publica a *Carta a Luís XVIII, rei de França*, acerca da ingerência daquela potência nos negócios políticos da Espanha, que foi inserta no *Diário do Governo* de 18 de Fevereiro de 1823 e que saiu também em folha avulsa.

A 31 de Março encerrava-se legalmente o Congresso e D. João VI, após haver-lhe dado, sem nenhuma relutância aparente, o título que lhe competia de *soberano*, disse, provavelmente com sinceridade:

«Sinto que a estreiteza do tempo e a affluência dos negócios não nos permitisse estabelecer todas as leis orgánicas, judiciárias, fiscaes e administrativas de que depende a marcha e a consolidação do sistema constitucional».

Estas palavras involuntariamente proféticas, devem ter sido repetidas por todos que, imparcialmente, estudam este período tão agitado mas tão estuante de vida e de ideal da nossa história, porque o Congresso não voltou a trabalhar.

(26) *Ob. cit.*, vol. II, pág. 199.

Triunfante o movimento revolucionário da *vilafrancada*, reuniria apenas mais uma vez, a 2 de Junho de 1823, para um último acto de civismo: — Borges Carneiro, igual a si mesmo na derrota como no triunfo, propôs uma declaração de protesto dizendo «que, estando destituídos de poder executivo, desamparados da força armada, não podiam continuar o seu mandato e sua persistência inútil à nação e interrompiam as suas sessões até que a deputação permanente o julgasse conveniente, protestando, em nome dos seus constituintes, contra qualquer modificação na Constituição de 1822».

Todos os membros do Congresso assinaram este documento, que foi o canto do cisne.

Dele nada resultou. «Protesto inocente que ninguém comentou como uma insurreição» é como se lhe refere Oliveira Martins (27).

Do que pensaram sobre as Cortes os seus contemporâneos, dá-nos uma ideia o Marquês de Fronteira, liberal mas não *virtista*.

«Borges Carneiro, o chefe do partido exaltado naquela época, dotado da maior probidade e honradez e com muito talento, era partidário das reformas e denunciava os abusos da administração e do Poder Judicial, a que ele pertencia, mostrando grandes desejos duma reforma radical nas ordens religiosas, propondo várias medidas, a respeito de dízimos e morgados, mas respeitando, em tudo, os direitos adquiridos, e sem querer fazer o menor sangue, deixando ver nas suas propostas o bem formado do seu coração». «Os deputados que o seguiam partilhavam em tudo as ideias do chefe e a maioria ilustrada da Câmara mostrava a maior prudência e tacto e uma grande ilustração. *Nunca houve em Portugal representação nacional mais patriótica e honrada*» (28).

O mesmo diz o escritor Brito Rebelo:

«Não houve nem torna a haver um congresso tão liberal, sincero e sensato. Discute-se com alma e consciência. Atacam-se os vícios, os erros, os crimes, mas respeitam-se as pessoas: procura-se reformar e melhorar, não demolir a sociedade. Por isso os sábios, os artistas, os publicistas de toda a parte, lhes ofereciam os seus serviços. Jermias Bentham oferece as suas obras e conselhos; Eduardo Levingston

(27) Oliveira Martins, *História de Portugal*, vol. II, pág. 259, 6.^a edição.

(28) *Memórias*, vol. I, pág. 290.

o projecto de um código; o grande Sequeira a composição de dois famosos quadros; Bomtempo a música de uma missa solene. Foi um espectáculo grandioso, um sinal de vida exuberante» (29).

III

Borges Carneiro fora um dos principais *leaders*, como diríamos hoje, do liberalismo vintista; era inevitável que fosse um dos primeiros a sofrer com o triunfo dos adversários.

Talvez houvesse também contra ele, nas altas esferas, algum tanto de rancor pessoal. A rainha D. Carlota Joaquina havia de estar ressentida com o autor do parecer contra ela votado nas Cortes: autor que tão mal correspondera à régia cordialidade por ela demonstrada no momento do desembarque em Lisboa... E já sabemos que D. João VI também não apreciara essa cordialidade...

Por outro lado, D. Miguel talvez não tivesse levado muito a bem o intempestivo interesse do tribuno pelos seus conhecimentos de língua pátria...

Certo é que, por ordem da intendência da polícia, de 10 de Julho de 1823, Borges Carneiro foi mandado recolher a Resende, sua terra natal; e, por decreto de 17 do mesmo mês, foi demittido do seu cargo de Desembargador da Relação e Casa do Porto.

Recolheu, portanto, à sua «Quinta das Cotas», em Resende, onde residiam as irmãs, sua única família, pois o tribuno era solteiro; mas parece que regressou pouco depois a Lisboa.

Com digna resignação perante as circunstâncias adversas, traço marcante do seu carácter, Borges Carneiro aproveitou o forçado descanso para se lançar num trabalho de grande envergadura: o seu *Direito Civil de Portugal*.

Qualquer obra desta natureza exige sempre um labor aturado e mais ainda naquela época, em que a confusão legislativa, nascida das obsoletas Ordenações e fragmentária legislação posterior, se achava ainda muito agravada, porque «as alterações que as Cortes fizeram nas leis em resultado dos acontecimentos de 1820 e as

(29) No *Ocidente*, vol. XII, ano 1878, artigo sobre Borges Carneiro.

revogações que delas se fizeram depois de 1823 reduziram a legislação a um perfeito caos».

A situação era também complicada pela incerteza e pulverização da jurisprudência e pela falta de livros e revistas jurídicas.

Far-se-á uma pálida ideia da complicação de qualquer trabalho jurídico a efectuar, se considerarmos que Borges Carneiro, no seu *Direito Civil*, menciona como diferentes formas de lei: — *Leis in specie, alvarás, cartas régias, decretos, resoluções de consultas, portarias, avisos, assentos da Suplicação e privilégios*.

Por outro lado, a vigência do Código Civil francês, com a sua sistematização e clareza, devia ainda tornar mais difícil de suportar a embrulhada jurídica nacional.

As Cortes de 1822, avaliando a gravidade das circunstâncias, haviam posto a concurso a redacção dum projecto de Código Civil, exigindo que ele respeitasse as *circunstâncias particulares da nação portuguesa, conformando-se com a constituição política da monarquia e não se desviando do direito derivado dos costumes de longo tempo observados em a nação*—o que, diga-se de passagem, vem contradizer as constantes críticas de falta de nacionalismo e demasiada teoria ainda hoje feitas àquelas Cortes.

Não eram, porém, só os juristas, mas até o que nós hoje chamaríamos «o homem da rua», que sentiam a necessidade de uma profunda reforma jurídica. O próprio Borges Carneiro narra, no início do seu *Juízo Crítico sobre a Legislação Portuguesa ou Parábola VII*, que estando em S. Carlos ouviu um desconhecido, *assim a modo de Negociante ou Fabricante*, dizer em conversa: — «As leis dizem eles que são boas; eu disse não sei, parece-me que serão boas para trapaceiros». Foi mesmo esta simples frase que lhe inspirou essa interessantíssima obra de violenta crítica jurídica, cerrada, enérgica, mas sempre erudita e bem fundamentada, a qual se divide em 3 partes: — 1.ª, As Ordenações em geral; 2.ª, A Legislação Civil; 3.ª, A Legislação Criminal, terminando por manifestar o desejo de que se congreguem os «sábios verdadeiramente sábios», juntamente com «proprietários, negociantes e artistas», para fazerem «para nós e para quem vier depois de nós uma casa bem constituída em vez de um edificio romano, gótico, visigótico, ismaélico, irregular, monstruoso».

Nestas circunstâncias, era necessário não somente excepcional

erudição mas também grande firmeza de carácter para iniciar estudos jurídicos de vulto, sabendo de antemão que inevitáveis reformas os tornariam mais tarde ou mais cedo completamente antiquados.

No entanto, Borges Carneiro não hesitou perante o gigantesco empreendimento, e escreveu o *Direito Civil de Portugal, contendo três livros, 1.º das pessoas, 2.º das coisas, 3.º das obrigações e acções*, cuja sistematização se inspira claramente na do Código Civil francês.

A obra consta de 4 tomos. Os 3 primeiros saíram dos prelos da Imprensa Régia, entre 1826 e 1828. O 4.º, só foi editado em 1840, após a morte do seu autor, tendo sido preparado e dirigido pelo advogado Emídio Costa. Publicou-se uma reedição da obra completa em 1858, o que prova a sua muita utilidade e valor.

Também, em 1827, Borges Carneiro publicou uma outra obra de índole muito diferente: — o *Resumo de alguns livros sanctos*.

Entretanto, a situação política mudara novamente. Falecido D. João VI a 10 de Março de 1826, ficara como regente a Infanta D. Isabel Maria e o legítimo herdeiro, D. Pedro IV, antes de abdicar em sua filha D. Maria II, outorgara a Portugal uma Carta Constitucional.

Não tardou que a situação pessoal de Borges Carneiro mudasse também. A 16 de Outubro de 1826, um alvará da Infanta Regente restituiu-lhe o cargo de Desembargador da Relação do Porto.

Por uma curiosa coincidência, esse alvará foi registado na Torre do Tombo no próprio dia 31 de Outubro, em que se iniciavam as novas Cortes, para as quais Borges Carneiro fora eleito deputado, sendo imediatamente escolhido pela Comissão de Verificação de Poderes.

Essas Cortes não tiveram, porém, o brilho e a importância das anteriores, nem Borges Carneiro reencontrou inteiramente a sua combatividade de antanho, ou porque estivesse fatigado e desiludido, ou porque tivesse a peito corrigir as imperfeições que, em 1822, lhe haviam sido imputadas pela *Galeria dos Deputados*.

Diz Brito Rebelo: «A sua figura nestas cortes parece não se achar já animada por aquele entusiasmo e calor que tanto o acendia nos primeiros tempos. Poucas vezes se ouve a sua voz. No princípio da sessão parece ter-se achado doente, pois achamos que pediu escusa, não comparecendo nas primeiras sessões. O tribuno popular parece

suspeitar da sinceridade dos que o cercam, ainda que uma ou outra vez diga o contrário» (30).

No entanto, segundo se depreende de Oliveira Martins (31), é ainda o mesmo orador vigoroso quando se insurge contra a moderação com que o governo tratava os rebeldes e os que não reconheciam a Carta.

Também, por mais de uma vez, falou sobre liberdades que tanto o apaixonavam, como, por exemplo, a inviolabilidade da casa do cidadão. E não descurou os assuntos judiciais, tanto de seu interesse, pois insistiu pela execução do art.º 126.º da Carta, que mandava ser pública a inquirição das testemunhas e mais actos de processo depois da pronúncia.

As forças absolutistas cada vez se mostravam, porém, mais abertamente; e, assim, em Julho de 1827, como represália de manifestações liberais a favor de Saldanha, o Conde da Ponte, que a este sucedera no governo, deu ordem de prisão contra alguns redactores do jornal *O Português*, principal órgão liberal, muito embora os artigos incriminados houvessem sido, segundo a lei vigente, submetidos à censura prévia. Tendo os réus apelado para o tribunal da Casa da Suplicação, este declarou a pronúncia justa e legal.

Borges Carneiro não podia ficar indiferente perante essa injustiça e por isso escreveu e publicou: *Juízo crítico que o Desembargador Manuel Borges Carneiro, pela permissão do art.º 3.º das instruções juntas ao decreto de 18 de Agosto de 1826, faz dos acórdãos da Casa da Suplicação de 9 e 13 de Outubro do presente ano de 1827, que julgaram justa e legal a pronúncia e prisão de alguns autores de papéis e periódicos, sem embargo de terem sido escritos e publicados com licença da autoridade legítima.*

Este documento é extremamente curioso não só pelos princípios sustentados e pelo bom fundamento dos argumentos e elegância da forma, mas também como exemplo dos trabalhos forenses de Borges Carneiro e demonstração da sua excepcional erudição jurídica.

Começa dizendo: «Segundo estes acórdãos, fica estabelecido o princípio de que os autores podem ser pronunciados e presos pelo

(30) *Loc. cit.*

(31) *Portugal contemporâneo*, 3.ª edição, vol. I, pág. 64.

que escreverem com licença régia. Eles são pois transcendentés e devem espalhar sobre todos os autores tanto susto que merecem ser objecto de um exame imparcial». «Ninguém pode ser pronunciado e preso senão por crime:— não pode ser crime senão o acto que alguma lei qualifique como tal: a pena imposta a uma acção que uma lei anterior não erigiu em delicto, é um procedimento arbitrário e extremamente injusto».

Isto leva-o a concluir que «toda a questão se reduz a investigar se no direito portuguez há alguma lei, e lei anterior ao escrito, a qual imponha pena a quem o escreveu e publicou com licença da autoridade delegada para a conceder ou negar». E depois de estudar, remontando às Ordenações Afonsinas, a legislação portugueza sobre a matéria, concluiu que uma vez concedida a licença de imprimir, «o escritor não pode mais ser condenado como delinquente».

Nesta ordem de ideias, cita numerosos precedentes, alguns dos quais ocorridos no séc. XVII. E, finalmente, afirma: «Que concluir de tudo isto? Que aqueles acórdãos, longe de deverem fazer aresto, para o futuro, e de assustarem os autores que escrevem com licença régia, devem ser havidos por atentatórios dessa licença, contrários às leis e costumes do reino, aos preceitos da justiça e aos sentimentos da humanidade».

É curioso notar que, apenas dois meses após este parecer, Borges Carneiro foi nomeado, em 14 de Dezembro de 1827, desembargador ordinário dessa mesma Casa da Suplicação, cuja jurisprudência tão cerradamente criticara, mas sem todavia empregar a retórica farfalhada da época e aquela veemência torrencial que eram característica das suas intervenções parlamentares (32).

Mas os acontecimentos políticos precipitam-se. A 26 de Fevereiro de 1828, D. Miguel, como regente, em nome de sua sobrinha e noiva, D. Maria II, jura perante as Cortes a Carta Constitucional, em grande cerimónia, juramento que pouco depois violaria, sem nenhuma cerimónia, dissolvendo a Câmara dos Deputados (13 de Março).

Imperava de novo o absolutismo, tão pouco seguro, aliás, da anuência da nação, que se estribava, para se manter, no mais feroz

(32) Este juízo crítico veio publicado integralmente no jornal *O Commercense*, de 16 a 19 de Agosto de 1879, por iniciativa de Joaquim Martins de Carvalho.

regime de perseguições e terror — como é regra, de resto, em todos os regimes absolutistas.

Borges Carneiro logo veio a saber, por amarga experiência, quanto custa ser, nas épocas perturbadas, e conforme a célebre expressão de Sá de Miranda, seu autor dilecto, «homem dum só parecer — dum só rosto, uma só fé — dantes quebrar que torcer».

Não tardou que fosse novamente demitido do seu lugar de desembargador, e riscado mesmo dos quadros da magistratura; dessa magistratura que ele tanto prestigiara, até, e principalmente, quando lhe denunciara os abusos.

Mas esperava-o pior ainda.

Esse homem, dignamente encanecido ao serviço do país, foi vilmente insultado em plena rua, no Chiado (33).

O vexame sofrido levou-o a desistir de sair de casa. O seu martírio, porém, mal se iniciara. Com efeito, sem culpa formada ou qualquer simulacro de legalidade, Borges Carneiro, no dia 15 de Agosto de 1828 (dia dos festejos a Nossa Senhora da Assunção), era encarcerado no Limoeiro donde, a 30 do mesmo mês, era transferido para a Torre de S. Julião da Barra, que a morte de Gomes Freire tão sinistramente celebrizara.

Com a sua experiência de homem de foro e a sua sensibilidade de homem de coração, Borges Carneiro havia sempre protestado contra o estado mais que lastimoso das prisões portuguesas.

Assim, no seu *Juíz crítico sobre a legislação de Portugal*, escreveu, a págs. 229: «E que prisões! Enxovias imundas, onde os infelizes são privados de ar puro, muitas vezes da luz do dia, outros agrilhoados em ferros; onde a inocência se confunde com o crime, o réu de um delito nobre e generoso com o salteador e assassino; onde não se ouvem senão gemidos destes esqueletos de morte, oprimidos da fome e dos bichos: outros mais horríveis calabouços onde bem não cabe o corpo inteiro; onde o infeliz não vê nem sente vestígios alguns de espécie humana...».

Para os presos políticos, os horrores eram ainda agravados pela atitude repelente dos carcereiros que, maltratando e humilhando os

(33) As informações desta última parte do presente estudo, assim como as citações não assinaladas, são tiradas dos artigos de Brito Rebelo no *Ocidente*.

encarcerados, davam ao mesmo tempo largas aos instintos perversos e à subserviência para com os poderosos, verdadeiros autores morais de semelhantes atentados.

Só o génio descritivo de Oliveira Martins conseguiu fixar, nas páginas alucinantes do *Portugal Contemporâneo*, o que era a vida, se assim pode dizer-se, dos presos políticos, tanto no Limoeiro como na Torre de S. Julião da Barra.

E, nesse meio infernal, Borges Carneiro, a quem, por um requinte de estúpida malvadez, os algozes chamavam *Bode-Carneiro*, conservava-se não só sereno mas também, como toda a vida fora, ocupado pela prática do bem e pelos trabalhos intelectuais.

Como se a prisão de Borges Carneiro não fosse suficiente para saciar o ódio despótico, sua irmã, D. Mariana Raquel de Melo, por única razão do seu parentesco, recolhia, por ordem do juiz ordinário de Resende, José Manuel Teixeira Pinto, aos cárceres de Lamego, onde devia sofrer durante 4 anos os rigores de uma incomunicabilidade quase absoluta.

No entanto, uma grande consolação restou sempre a Borges Carneiro.

Quando estivera como magistrado em Leiria, tinha tomado ao seu serviço um rapazinho órfão, Manuel Luís Vieira, a quem fizera dar uma certa educação e cumulara de bondade. O protegido correspondeu a esses benefícios com uma tal dedicação que nenhuma biografia de Borges Carneiro pode ser escrita sem que nela figure o seu nome humilde.

Foi Manuel Luís — que mais tarde seria, durante muitos anos, mordomo do Clube Lisbonense — quem constantemente visitou e assistiu o seu amo com uma ternura verdadeiramente filial, quem conservou e zelou os seus bens, quem administrou a sua pequena fortuna, cujos rendimentos iam aliviar as desditas dos presos políticos mais pobres.

Um dos companheiros de cárcere de Borges Carneiro, J. B. da Silva Lopes, autor da *História do cativo dos presos da Torre de S. Julião da Barra*, fala assim do tribuno: «Homem de vastos conhecimentos, bondade extrema do coração, benfazejo, afável, meigo para com todos, pomba sem fel, não podia conservar rancor a pessoa alguma. No meio dos ferros trabalhava, escrevendo sempre a favor da sua pátria».

Com efeito, apesar das circunstâncias e do meio em que se encontrava, Borges Carneiro continuava a escrever. Este lenitivo devia-o também ao seu dedicado Manuel Luís, que não só lhe levava o material necessário, mas ainda recolhia manuscritos, o que nem sempre era fácil e era sempre perigoso. Assim, duma vez, os presos da abóbada 132, onde estava Borges Carneiro, foram imprevistamente, e a pretexto de limpeza, espalhados por outras abóbadas, ficando os seus papéis abandonados num corredor onde o hábil servo os conseguiu todavia descobrir. Outra vez, só escaparam de ser confiscados pela ronda dos oficiais, porque um companheiro de cárcere teve o sangue frio de tapar com o seu capote o saco onde eles estavam guardados.

Graças a estas dedicações, Borges Carneiro, por intermédio do seu servo, fez publicar, em 1829, uma obra algum tanto diferente das anteriores: *Noções astronómicas, extraídas dos escritos de J. A. Comings, Fontenelle, Almeida, etc.*

Foi também ao fiel Manuel Luís que se deveram as edições das obras póstumas de Borges Carneiro: o IV volume do *Direito Civil*, publicado em 1840 sob a direcção do advogado Emídio Costa e contendo um elogio histórico feito por este a Borges Carneiro, elogio que foi também publicado na *Gazeta dos Tribunais*, de 24 de Janeiro de 1842; e o *Mentor da mocidade, ou cartas sobre a educação*, publicado em 1844, tendo sido inteiramente escrito em S. Julião da Barra.

Essa obra é, por uma intuição de educador nato, dedicada a uma altura da vida para a qual se nota ainda hoje uma grande falta de leituras especiais; isto é, para «a mocidade ler ao acabar os estudos das primeiras letras»; e compõe-se de cartas. Nas primeiras, estabelece-se o plano dos assuntos que as seguintes desenvolvem, visando a formar um homem a um tempo esclarecido e civilizado.

Versam as matérias seguintes:— «Necessidades de atenção e aplicação; objecto de atenção, viagens, estudo, frutos da instrução; linguas estrangeiras; gramática portuguesa; sobre as palavras; uso das palavras; prosódia; ortografia; aritmética; retórica ou eloquência; filosofia; lógica; história».

Se esta lista nos assombra pela erudição que revela, mais ainda nos entenece pelas circunstâncias em que foi escrita e pela patética confiança e amor pelo futuro que nela se revelam.

Borges Carneiro deve ter elaborado mais obras no seu longo cativo; mas os manuscritos eram, diz Silva Lopes, escritos numa

espécie de cifra e propositadamente truncados, por temor às buscas, e por conseguinte só poderiam ser decifrados pelo próprio autor.

Para cúmulo, uma criada velha de Manuel Luís vendeu mais tarde a um trapeiro, a fim de comprar rapé e vinho, parte dos manuscritos que este guardava preciosamente.

Pormenor comovente: em 1879 ainda os herdeiros de Manuel Luís guardavam como relíquia o sacco de damasco carmesim, forrado de grós de Nápoles, em que era levada para as audiências a beca do honrado jurisconsulto.

Em meados de 1833 (contava, portanto, Borges Carneiro quase cinco anos de cativo), uma epidemia de *cólera morbus* assolou Lisboa, fazendo-se particularmente sentir em S. Julião da Barra, onde tantas pessoas se acumulavam nas piores condições higiénicas.

Como medida de precaução, alguns presos, entre os quais Borges Carneiro, foram transportados para a cidadela de Cascais, no dia 23 de Junho.

Era, porém, tarde. No dia 30, Borges Carneiro adoecia da fatal doença, e a 31 exalava o último suspiro, «chorado de todos, presos e soltos, que ternamente o amavam por suas eminentes virtudes e patrióticas qualidades».

Enterraram-no na própria esplanada da Praça, junto de um muro «onde mão piedosa assinalou com uns traços a sua última morada, único epitáfio que os homens então lhe puderam consagrar. Na mesma cova e como por desprezo, lançaram — os homens que se diziam sectários de uma religião de paz e caridade — o cadáver de um obscuro tambor».

Este sinal de desprezo só poderia, porém, ser tomado como homenagem por aquele que tanto amara os humildes e os desprotegidos e tanto lutara por eles. Foi também este sinal que permitiu mais tarde, a 5 de Fevereiro de 1873, a identificação dos seus restos mortais que, em Julho de 1879, foram trasladados solenemente para jazigo municipal no Cemitério dos Prazeres.

Uma rua de Lisboa e outra de Coimbra (esta a pedido da Associação Liberal da cidade, feito em 1883), perpetuam o seu nome.

Por uma cruel ironia do destino, Borges Carneiro morreu 20 dias antes da entrada vitoriosa do exército liberal em Lisboa...

Por isso a sua morte nos traz à lembrança os versos com que

Tomás Ribeiro — jovem poeta que, como historiador, viria a ser «cronista» de Borges Carneiro — termina o seu D. Jaime :

Horas depois, raiava a liberdade
e passavam de dobres funerários
a repiques de festa os campanários
sobre todos os templos da cidade

[.]

Como espólio das bodas sanguinárias
um cadáver ficava exposto ao vento ;
tinha os postes da forca por moimento
E por brandões de enterro... as luminárias !